



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300
CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67
www.cidadegaucha.pr.gov.br

LEI Nº 2.553/2025

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária (LDO), para o Município de Cidade Gaúcha para o exercício de 2026, e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e, **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha, de 23 de novembro de 2000, são estabelecidas as diretrizes fixadas nesta lei para o exercício de 2026.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – combate à pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- V – promover o desenvolvimento do Município, e o crescimento econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

VI – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

VII – assistência a criança e ao adolescente;

VIII – melhoria na infraestrutura urbana,

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - anexos de Metas Fiscais;

II - anexos de Riscos Fiscais; e

III – demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 LRF.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, também estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2026/2029.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTE E OUTROS RISCOS

Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2026 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobradas em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV - Evolução do Patrimônio;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. As tabelas I e II de que integra o *caput* são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do executivo.

Art. 5º Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providencias a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPITULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2026

Art. 6º Atendidas às metas priorizadas para o exercício de 2026, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029 e na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O Orçamento do Município de Cidade Gaúcha, para o exercício de 2026 e seguintes, deverão ser participativo em todos os níveis da administração municipal, buscando-se os anseios da comunidade, desde a sua elaboração, bem como na sua efetivação, com a fiscalização do Poder Legislativo e comunidade.

Art. 7º A lei orçamentária não consignara recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o limite dispensável a licitação, elencado no artigo 75, I e II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, assim como os atos normativos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

Art. 9º Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 11. O Poder Legislativo, os Órgãos da Administração Indireta e os Fundos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Divisão de Contabilidade, até 31 de julho de do corrente ano, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Transcorrendo o prazo acima estipulado *in albis*, a proposta orçamentária será elaborada de acordo com os parâmetros estabelecidos na PPA e LDO em vigência.

Art. 12. Não se aplicam às empresas públicas, as normas gerais da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução e demonstrativo de resultado.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. Para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2026, observar-se-ão as diretrizes gerais de que tratam este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

Art. 14. A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão realizadas de forma a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa, e ainda, deverá levar em conta o alcance das disposições do Anexo II de Metas Fiscais constante desta lei.

Art. 15. As propostas orçamentárias serão orçadas a preços correntes do mês de junho, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados e os efeitos das modificações na legislação tributária ou outro critério que estabeleça.

Art. 16 Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Poderão ser atualizados os valores orçamentários, segundo estimativa de variações de preços, através do IGPDÍ ou qualquer outro que o substituir.

§ 2º Os créditos adicionais de que trata o caput poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 3º Ficam excluídos do limite de que trata o caput os reforços orçamentários das despesas concernentes as categorias de despesas, relativas a despesas com pessoal e encargos, respectivamente.

Art. 18. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir crédito adicional superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por fonte de recursos, em 31 de dezembro do exercício anterior a vigência da presente Lei.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no artigo 17, desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 19. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do artigo 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação, por fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

§ 1º Entende-se por excesso de arrecadação o recebimento de recursos de transferências voluntárias, especial ou fundo a fundo, não previstas na Lei Orçamentária de 2026, ou a diferença positiva entre a receita prevista nesta LOA, e a receita efetivamente realizada, por fonte de recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 17, desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 20. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42, e inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir crédito adicional por transposição ou remanejamento ou transferência.

§ 1º Entende-se por transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão.

§ 2º Entende-se por remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho.

§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no artigo 17, desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 21. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2026, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no artigo 17, desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 22. A Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios, aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, nos termos do artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, discriminada por órgão da administração direta e autárquicas, especificando:

- a) número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) tipo do precatório;
- c) tipo da causa julgada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

d) data da autuação do precatório;

e) nome do beneficiário;

f) valor do precatório a ser pago; e

d) data do trânsito em julgado.

Art. 23. As metas e prioridades estabelecidas, no Projeto de Lei Orçamentária, deverão ser compatíveis com a lei, em vigência, que dispõe sobre o Plano Plurianual e a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser destinados recursos para atender a despesas:

I - sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Lei Orgânica não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas aquelas destinadas às sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 25. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação;

II - estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá comprovar que está em efetivo e contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

funcionamento, mediante atestados, emitidos no exercício de 2026, expedidos por, no mínimo 03 (três) autoridades locais.

§ 2º Os repasses de recursos, objeto do caput deste artigo, serão efetivados mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observando-se:

- a) o elencado no artigo 184, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) a exigência do artigo 26, da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) o disposto na Resolução 28/2011, de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e sua alteração ocorrida pela Resolução nº 46, de 12 de junho de 2014, da Corte de Contas deste Estado;
- d) o disposto na Instrução Normativa 61/2011, de 01 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e
- e) o disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados mediante apresentação de certidões negativas da União, do Estado, Tribunal de Contas e do Município.

I – a certidão da União deverá contemplar débitos relativos ao INSS e FGTS;

II – a certidão do Estado deverá contemplar débitos relativos aos tributos do Estado do Paraná;

III – a certidão do Município deverão contemplar débitos relativos aos tributos desta municipalidade e que se encontra em dia com as prestações de contas de transferências dos recursos recebidos por esta Municipalidade, devendo esta última ser emitida pela Unidade Gestora de Transferências deste Município.

§ 4º A presente LDO subsiste no que couber a necessidade de edição de lei especial autorizando o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de subvenções sociais.

Art. 26. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, a entidades públicas ou privadas, deverão ter suas aplicações comprovadas mediante prestação de contas ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser pelo valor recebido, o que condicionará o repasse das parcelas subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300
CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67
www.cidadegaucha.pr.gov.br

Art. 27. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 28. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do orçamento fiscal, somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 29. A proposta orçamentária conterà a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2025.

§ 2º Os reforços orçamentários elencados no § 1º, deste artigo, se dará na forma do § 3º, do artigo 17, desta Lei.

Art. 30. A lei orçamentária conterà “Reserva de Contingência” em montante equivalente no mínimo de até 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender a:

I – cobertura de créditos adicionais; e

II - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 31. Cada unidade orçamentária contemplará valores correspondentes a cobertura de contrapartida para as transferências voluntárias recebidas da União e do Estado.

Art. 32. Terão prioridades na programação da receita total do município:

I - o custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - o pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - a contrapartida das operações de créditos;

IV - a garantia do cumprimento dos princípios constitucionais;

Parágrafo único. A programação de recursos para atender novos investimentos só poderá ser incluída após atender as prioridades constantes dos incisos I a IV deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

Art. 33. O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea “e”, e 50, § 3º, da lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo Sistema de Controle Interno do Município, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Art. 34. As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite e na forma do disposto do artigos 35, XXVII e 139, da Lei Orgânica, deste Município, sendo obrigatória a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 35. As emendas individuais parlamentares, ao projeto de lei orçamentária, de que tratam os artigos 35, XXVII e 139, da Lei Orgânica, deste Município, deverão ser enviadas ao Executivo até 31 de julho, do corrente ano.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei Federal nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, legislação municipal em vigor e demais normas vigentes.

Art. 37. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, através de concurso público.

Art. 38. Para instituição ou concessão de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Cidade Gaúcha, poderão ser levadas a efeito para o exercício financeiro de 2026, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº. 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*:

I - os serviços expressamente apontados pela Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021, com clara especificação do objeto da contratação;

II - os contratos de terceirização em que a Administração não especifique a quantidade e ou especialização dos funcionários, salvo se necessário a caracterização do objeto, bem como, que não esteja caracterizada qualquer subordinação, vinculação ou pessoalidade entre a Administração Pública e os funcionários da contratada;

III - as contratações temporárias, eventuais de curtíssima duração e com objeto bem específico, que não caracterizam atividade de caráter permanente da Administração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária de sua competência que conterà:

I - reavaliação da legislação fiscal;

II - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

III - conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios de cobrança;

IV - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 41. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município de Cidade Gaúcha – UFM, ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com o estabelecido no artigo 416, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, por ato próprio, no transcorrer do exercício financeiro de 2026, em concordância com o disposto, na Seção III, da Lei Municipal 1.374/1998, de 28 de dezembro de 1998, dispor sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica da base de cálculo do IPTU, com a atualização dos valores dos imóveis e edificações;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

Art. 43. A lei que, no transcorrer do exercício financeiro de 2026, conceder incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 44. O Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU e a taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria prestação de serviços e outros, para o exercício financeiro 2026, poderá ter desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 45. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2026, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas de Leis Municipais de Isenções e de Incentivo Industrial, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receita.

Art. 46. Os valores apurados, conforme artigos 42 e 43, desta lei, não serão considerados na previsão da receita para o exercício financeiro de 2026.

Art. 47. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os valores das Metas Fiscais devem ser vistos como indicativo e para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, ao Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

Art. 49 Como critério para limitação de empenho no cumprimento das metas fiscais, se fará de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de “despesas de custeio” (exceto pessoal, encargos sociais e dívida pública) e “investimentos” de cada Poder.

§ 1º Da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato, estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 50. As condições a serem observadas nas ações de geração da despesa de que trata o artigo 16, da Lei Complementar nº. 101/2000, serão especificadas em demonstrativo que integrarão o processo administrativo de que trata os artigos 17 e 18, da Lei nº. 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 52. O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas que visem o desenvolvimento do município.

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 54. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2026, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total geral do orçamento, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 55. O Poder Executivo elaborará e publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal enviará até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, ao Executivo, o cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Rua: Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394 – Fone/Fax: (44) 3675-4300

CEP: 87820-000 – CNPJ/MF: 75.377.200/0001-67

www.cidadegaucha.pr.gov.br

Art. 56. O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, as receitas desdobradas, em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, PR, 1 de julho de 2025.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal

Município de CIDADE GAUCHA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º), R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.436.753,34	60.436.753,34	-	-	61.246.645,30	61.246.645,30	-	-	62.000.000,00	62.000.000,00	-	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.115.080,63	60.115.080,63	-	-	60.913.714,04	60.913.714,04	-	-	61.000.000,00	61.000.000,00	-	-
Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	60.913.714,04	60.913.714,04	-	-	61.000.000,00	61.000.000,00	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	6.639.053,16	6.639.053,16	-	-	7.000.000,00	7.000.000,00	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	54.124.726,31	54.124.726,31	-	-	55.000.000,00	55.000.000,00	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	149.934,56	149.934,56	-	-	150.000,00	150.000,00	-	-
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.297.303,34	61.297.303,34	-	-	63.442.708,96	63.442.708,96	-	-	64.000.000,00	64.000.000,00	-	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	60.307.053,34	60.307.053,34	-	-	62.417.800,21	62.417.800,21	-	-	63.000.000,00	63.000.000,00	-	-
Despesas Primárias Correntes	-	-	-	-	58.333.431,00	58.333.431,00	-	-	59.000.000,00	59.000.000,00	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	35.000.000,00	35.000.000,00	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	27.000.000,00	27.000.000,00	-	-
Despesas Primárias de Capital	-	-	-	-	3.941.859,29	3.941.859,29	-	-	4.000.000,00	4.000.000,00	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(191.972,71)	(191.972,71)	-	-	(1.504.086,17)	(1.504.086,17)	-	-	(2.000.000,00)	(2.000.000,00)	-	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (I)	(191.972,71)	(191.972,71)	-	-	(1.504.086,17)	(1.504.086,17)	-	-	(2.000.000,00)	(2.000.000,00)	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	-	8.796.969,65	8.796.969,65	-	-	9.000.000,00	9.000.000,00	-	-

PARÂMETROS	2026	2027	2028
PIB Nominal	-	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	-	-	-

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de CIDADE GAUCHA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOF
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.589.606,61	-	-	67.784.808,35	-	87,053	9.195.201,74	15,69
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.271.118,79	-	-	67.784.808,35	-	86,580	9.513.689,56	16,33
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.319.408,40	-	-	67.276.880,38	-	77,737	14.957.471,98	28,59
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.469.408,40	-	-	67.276.880,38	-	76,474	15.807.471,98	30,71
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	6.801.710,39	-	-	507.927,97	-	10,106	(6.293.782,42)	-92,53
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) +	6.801.710,39	-	-	-	-	10,106	(6.801.710,39)	-100
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	169.308,34	-	-	169.308,34	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	(11.482.930,80)	-	-	(11.482.930,80)	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	8.050.473,40	-	-	4.716.450,77	-	11,962	(3.334.022,63)	-41,41

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizadc 2024
PIB Nominal	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	-	67.303.097,49

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de CIDADE GAUCHA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.799.525,30	58.589.606,61	5	59.175.502,70	1	60.436.753,34	2,13	61.246.645,30	1,34	62.000.000,00	1,23
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.496.303,60	58.271.118,79	5	58.853.829,99	1	60.115.080,63	2,14	60.913.714,04	1,33	61.000.000,00	0,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.319.408,40	52.319.408,40	0	61.297.303,34	17,16	61.297.303,34	0	63.442.708,96	3,5	64.000.000,00	0,88
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.469.408,40	51.469.408,40	0	60.307.053,34	17,17	60.307.053,34	0	62.417.800,21	3,5	63.000.000,00	0,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	4.026.895,20	6.801.710,39	68,91	(1.453.223,35)	-121,4	(191.972,71)	-86,79	(1.504.086,17)	683,5	(2.000.000,00)	32,97
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	4.026.895,20	6.801.710,39	68,91	(1.453.223,35)	-121,4	(191.972,71)	-86,79	(1.504.086,17)	683,5	(2.000.000,00)	32,97
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.216.193,30	8.050.473,40	54,34	8.291.987,60	3	-	0	8.796.969,65	0	9.000.000,00	2,31

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.799.525,30	58.589.606,61	5	59.175.502,70	1	60.436.753,34	2,13	61.246.645,30	1,34	62.000.000,00	1,23
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.496.303,60	58.271.118,79	5	58.853.829,99	1	60.115.080,63	2,14	60.913.714,04	1,33	61.000.000,00	0,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.319.408,40	52.319.408,40	0	61.297.303,34	17,16	61.297.303,34	0	63.442.708,96	3,5	64.000.000,00	0,88
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.469.408,40	51.469.408,40	0	60.307.053,34	17,17	60.307.053,34	0	62.417.800,21	3,5	63.000.000,00	0,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	4.026.895,20	6.801.710,39	68,91	(1.453.223,35)	-121,4	(191.972,71)	-86,79	(1.504.086,17)	683,5	(2.000.000,00)	32,97
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	4.026.895,20	6.801.710,39	68,91	(1.453.223,35)	-121,4	(191.972,71)	-86,79	(1.504.086,17)	683,5	(2.000.000,00)	32,97
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.216.193,30	8.050.473,40	54,34	8.291.987,60	3	-	0	8.796.969,65	0	9.000.000,00	2,31

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de CIDADE GAUCHA - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	136.010.838,16	100,00	124.350.695,29	100,00	113.263.034,68	100,00
TOTAL	136.010.838,16	100,00	124.350.695,29	100,00	113.263.034,68	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Município de CIDADE GAUCHA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	11.022.332,60	15.605,93	208.634,23
Alienação de Bens Móveis	11.022.332,60	15.605,93	208.634,23
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.070,00	10.630,00	7.167,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.070,00	10.630,00	7.167,00
Investimentos	1.070,00	10.630,00	7.167,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=((Ia-IId)+IIIf)	2023 (h)=((Ib-Ile)+ IIIf)	2022 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	11.227.705,76	206.443,16	201.467,23

Município de CIDADE GAUCHA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Município de CIDADE GAUCHA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU - IMPOST PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	Outros beneficios	Desconto para pagamento a vista em quota única	412.000,00	424.000,00	436.000,00	
Outros Tributos	Outros beneficios	Desconto para pagamento a vista em quota única	50.000,00	55.000,00	60.000,00	
TOTAL			462.000,00	479.000,00	496.000,00	

Fonte da Renuncia:

Município de CIDADE GAUCHA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	700.000,00
Novas DOCC	700.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	300.000,00



PROCESSO	ANO DE LICITAÇÃO/ MOVIMENTAÇÃO	SITUAÇÃO DA OBRA/	TRAMITAÇÃO INTERNA	OBSERVAÇÕES	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Parque Urbano	2020	4. Finalizada	Finalizada	Obra entregue 08/04/2025.		
Rede de Abastecimento Palmital	2021	4. Finalizada	Em Andamento	Obra entregue 2024; Foi Solicitado Reequilíbrio e reajustes, c/ Juros e Multas. (542mil)		
Revitalização Praça Jardim Imperial	2023	4. Finalizada	Em Andamento	288/2025 aditivo em aberto aguardando Parecer Engenharia(29mil).	24/10/2024	16/02/2025
Sala de Raio X	2023	4. Finalizada	Em Andamento	Aguardando reforma do hospital - GERADOR.		
Ampliação Hospital Municipal	2023	3. Em Andamento	Em Andamento	Alteração de planilha inicial com subdivisão de itens. (PMCG).	09/12/2025	09/01/2026
Barracão Industrial - Contrato 117/2023	2023	3. Em Andamento	Em Andamento	Aditivo de serviço e quantitativo de material (Cris&PMCG); aguardando e-mail de contrapartida do PARANACIDADE p/ pagamento da 5ªMEDIÇÃO.	09/09/2025	09/09/2025
Reforma Hospital Municipal	2023	3. Em Andamento	Em Andamento	Aguardando documentos da empresa p/ lançamento de nota e pagamento da primeira medição.	05/09/2025	30/10/2025
Ampliação do CMEI Lauro Ranulfo Muller	2024	3. Em Andamento	Em Andamento	1ªMedição.	27/08/2025	23/06/2026
Fotovoltaica Placa solar programa ITAIPU urbana	2024	3. Em Andamento	Em Andamento	Aguardando Resposta da GIGOV(Pedido Ass. Responsavel do Proj. APOIO).	05/08/2025	05/08/2025
Meu Campinho - Residencial Cidade Alta	2024	3. Em Andamento	Em Andamento	Empresa apresentou aditivos e outras necessidades para execução da obras - Reunião agendada p/ 16/04/2025.	09/08/2025	05/02/2026
Pontos de Ônibus	2024	3. Em Andamento	Em Andamento	Empresa já iniciou a fabricação dos 10 pontos-Reunião agendada p/ 16/04/2025.		
Reforma do Posto Cohapar	2024	3. Em Andamento	Em Andamento	Aguardando finalização da obra.	14/09/2025	14/09/2025
Prevenção de Incendio Ginasio de Esports	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Finalizado projeto, Aguardando Alterações conforme Projeto aprovado.		
Reforma de Emergência Lar Sagrada Família	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Prezer tecnico e Cotações apresentadas para o setor jurídico - Aguardando parecer juridico.		
Barracão Industrial - Pátio	Licitação	2. Licitação	Em Andamento	Aguardando Processo Licitatório.		
Execução de Obra de pavimentação asfáltica urbana em CBUQ	Licitação	2. Licitação	Em Andamento	Em tramitação interna de licitação; Recurso de 5 milhões projeto Apoio.		
Fotovoltaica placa solar Vila Rural	Licitação	2. Licitação	Em Andamento	Aguardando licitação.		
Pavimentação de vias urbanas em CBUQ	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Projeto asfalto novo vida nova (projetos; Sheila).		
Ampliação Clínica da Mulher (UMS)	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Projeto & Planilha - Rodrigo M.		
Ampliação da Prefeitura (Almoxarifado)	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Estudo preliminar.		
Barracão Industrial I 300m2-SEIC	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Estudo preliminar.		
Casa UEM - PROJETO REFORMA	Não Licitada	1. Não Licitada	Finalizada	Projeto entregue 11/04/2025.		
Casas Cohapar 28 casa	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Aguardando as viabilidades.		
Centro dia	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Estudo preliminar-Adaptação de projeto.		
Ciclovía Ampliação & Iluminação (Somave)	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Estudando possibilidade de iluminação pela cosip;		
Cmei anjo da guarda - Projeto Reforma	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Em análise no DER para anuência.		
Construção da UBS Vila Rural	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Projeto - (João) aguardando decisão da diretoria responsavel pelo CMEI.		
Construção de um Campo Suíço no Parque Urbano da Vila Rural	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Planejamento_Valor do recurso(Parana Mais Cidades): 250mil _em orçamento Planilha 334.196.18 + contrapartida municipal.		
Construção de Unidade de Valorização de Reciclagens	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Visita Técnica c/ Secretário de Esportes - Agendar.		
CTG - Centro de Eventos	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Aguardando Encaminhamento p/ copel.		
Drenagem do Dourvan	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Estudo preliminar- Adaptação de projeto.		
Extensão de iluminação pública em vários pontos do município	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Foi finalizado projeto, Helton da Topogeo recebeu, porem ele não nos responde ou demora para encaminhar arquivo, tem vez que nem envia os arquivos solicitados, so promete.		
Nova ciclovía (Paralela do lado oposto da existente - sentido SOMAVE)	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Aguardando a execução de serviço.		
Parque Industrial III	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Estudo preliminar.		
Pavimentação Pesqueiro Oliveira	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Topografo demarcando terreno - projeto OK (Autoria: municipio).		
Pavimentação Rural Estrada Bernadeli	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Profissional definido (Izabela); Estudo preliminar.		
Pavimentação Rural Estrada Guaporema	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Projeto entregue (projetos; Sheila).		
Pavimentação Vila Rural	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Projeto entregue (projetos; Sheila).		
Portal do Município	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Projeto entregue (projetos; Sheila).		
Projeto de regularização do barracão SEDE - TLC Agro	Não Licitada	1. Não Licitada	Finalizada	Encaminhado pelo planejamento p/ Itaipu Parana - aguardando retorno.		
Reforma da Rodoviária	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Entregue dia - 07/04/2025.		
				Estudo preliminar.		



S

H

E

.

PROCESSO	ANO DE LICITAÇÃO/ MOVIMENTAÇÃO	SITUAÇÃO DA OBRA/	TRAMITAÇÃO INTERNA	OBSERVAÇÕES	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Reforma do campinho Vila Cohapar	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Visita Técnica c/ Secretário de Esportes - Agendar.		
Reforma do estádio municipal Ruberval E	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Visita Técnica c/ Secretário de Esportes - Agendar.		
Revitalização da Ciclovia (Polícia Rodoviária; Saida p/ Rondon)	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Estudo preliminar.		
Revitalização da Avenida Central	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Projeto&Planilha.		
Ampliação da Rampa Náutica	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Aguardando retorno da empresa responsavel pelo projeto.		
Rotatórias (interseções rodoviárias - saídas Cianorte&Umuarama)	Não Licitada	1. Não Licitada	Em Andamento	Estudo preliminar.		

ATUALIZAÇÃO DO DIA 15-04-2025

Município de CIDADE GAUCHA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações judiciais decorrentes da relação de trabalho	1.500.000,00	Implementação de regime diferenciado de jornada de trabalho	800.000,00
Ações judiciais decorrentes de danos causados por agentes públicos	500.000,00	Contratar seguro veicular	300.000,00
		Implementar medidas coercitivas em face de fornecedores inadimplentes em contratos	100.000,00
Débito junto a RFB de INSS	4.000.000,00	Parcelamento de tributos Federais (INSS	4.000.000,00
SUBTOTAL	6.000.000,00	SUBTOTAL	5.200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Correção monetária dos vencimento	1.000.000,00	Implementação de receitas própria	300.000,00
		Implementação de medidas visando o aumento do repasse de ICM	600.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	900.000,00
TOTAL	7.000.000,00	TOTAL	6.100.000,00

FONTE:
Procuradoria Jurídica
Procuradoria Jurídica
Divisão de Recursos Humanos